

A política externa e de segurança comum da união europeia: ficção ou realidade?

Foreign Politics and Common Security in European Union: Fiction or Reality?

LUIZ CARLOS LOPES MOREIRA

Advogado, Doutor em Direito Internacional Público pela Universidade Paris II, Sorbonne e professor de Direito Internacional Público na ULBRA.

RESUMO

A União Europeia é cada vez mais solicitada a atuar como protagonista político na cena internacional. Não são só as interdependências mundiais em matéria de política comercial que tornam necessária uma atuação conjunta dos quinze Estados Membros a nível da política externa. Depois do fim da guerra fria, e tendo em conta a eclosão de novos conflitos na Europa e nas regiões vizinhas, o desenvolvimento de uma identidade própria em matéria de política externa e de segurança comum será decisivo para a União Europeia.

Palavras-chave: *União Europeia, política externa, segurança pública.*

Colaboradores:

Dr. Jorge Thums e Bolsista pesquisador Marcelo Mendes Lech

Direito e Democracia	Canoas	vol.2, n.2	2º sem. 2001	p.353-366
----------------------	--------	------------	--------------	-----------

ABSTRACT

The European Union is more and more requested to act as political protagonist in the international scene. It is not only the worldwide inter-dependency in trading policy that makes necessary a conjoint action of the fifteen Members States in the foreign politics level. After the end of the Cold War, and in account of new conflicts in Europe and surrounding areas, the development of an identity of its own in issues of foreign politics and common security will be decisive for the European Union.

Key words: *European Union, foreign politics, public security.*

INTRODUÇÃO

Após o início dos anos 90, a concretização do Mercado único e a realização da União Econômica e Monetária coloca com uma premência ainda maior a questão da política externa e de segurança comum (PESC). A construção europeia permanecerá inacabada na medida em que a União Europeia não seja capaz de conduzir uma política externa e de segurança comum permitindo-lhe participar com voz ativa nas questões mundiais e assegurar os meios para sua segurança.

Desde a origem do processo de unificação do continente europeu, uma importância semelhante foi atribuída nos textos à realização de uma união econômica e à construção de uma união política. O Tratado de Roma, assinado em 1957, marcava claramente, no seu preâmbulo, a vontade dos autores de “estabelecer os fundamentos de uma união cada vez mais estreita entre os povos europeus.” Ao instituir uma política externa e de segurança comum (PESC), o Tratado de MAASTRICHT, assinado em 7 de fevereiro de 1992 e com entrada em vigor em 1º de novembro de 1993, reafirmou claramente essa ambição de uma união política. Entretanto, o programa de unificação econômica foi incontestavelmente mais rápido que a da unificação política. Assim, a moeda única entrou em circulação em 1º de janeiro de 2002, enquanto que o Tratado de Amsterdã, assinado em 2 de outubro de 1997, não revela qualquer progresso real na construção de uma Europa Política.

A criação da PESC, pelo Tratado de Maastricht, marcou uma nova etapa no desenvolvimento da cooperação política europeia (CPE), instituída desde 1970 e reconhecida pelo Ato Único Europeu de 1986. A

cooperação política se desenvolveu, inicialmente, de maneira informal e inter-governamental, fora do âmbito das Comunidades Europeias fixadas pelo Tratado de Roma. A prática permanente da concertação diplomática permitiu a constituição de um ganho político, hábitos de trabalho em comum de tal importância que a dimensão europeia é hoje sistematicamente considerada na definição das políticas externas nacionais. A cooperação se estruturou, os procedimentos se aproximaram.

O Tratado de Maastricht, ao atribuir formalmente competências na matéria às instituições europeias, não fez senão sancionar juridicamente as conquistas obtidas no correr dos anos. A adoção da política externa e de segurança comum da União Europeia foi realizada de maneira programática e constitui o fruto de um longo amadurecimento. A construção de uma Europa de segurança e de defesa, longo tempo interrompida pelo fracasso, em 1954, da comunidade Europeia de Defesa (CED), apresenta avanços significativos após o início dos anos 90.

ANTECEDENTES HISTÓRICOS

Em 05.03.1947, França e Grã-Bretanha assinaram em Dunquerque um tratado de aliança e assistência mútua não somente no plano militar como também no plano econômico. Um ano depois a aliança foi ampliada com adesão dos países do Benelux, através do Tratado de Bruxelas. A aliança recebeu o nome de Organização de Defesa da União Ocidental, sendo equipada com um mínimo de órgãos. A organização nunca prestou grandes serviços salvo no plano cultural.

Em 1948, visando melhor administrar e trabalhar com os recursos disponibilizados pelo plano Marshall, foi criada a Organização Europeia de Cooperação Econômica (OECE).

Em 1951, foi assinado o Tratado de Paris, pelo qual criou-se a Comunidade do Carvão e do Aço (CECA). Os Países membros eram seis: França, Itália, Alemanha, Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo. Pelo tratado instituía-se a produção e controle (mútua assistência entre os países membros) com relação ao carvão e aço. A constituição da CECA foi idealizada como forma de impedir futuros conflitos entre França e Alemanha, em razão do interesse da indústria alemã de aço sobre os depósitos de minério, situados no nordeste da França, bem como do interesse da indústria

francesa pelas jazidas alemãs de carvão. A comunidade obteve bons resultados.

Através da insistência norte americana e de recomendações da Assembléia Consultiva do Conselho da Europa, em 1952, foi criado o Conselho Europeu de Defesa (CED). O CED visava possibilitar o rearmamento alemão para fins supranacionais. A França, contudo, atuou contra tal ação da CED, tendo a Alemanha que rearmar-se individualmente.

Os acordos de Paris, firmados por França, Alemanha, Bélgica, Países Baixos, Luxemburgo, EUA, Itália, Canadá e Grã-Bretanha, em outubro de 1954, cria a União Européia Ocidental (UEO) como aplicação do Pacto de Bruxelas da Organização de Defesa da União Ocidental, de 1948.

O fracasso de tentativas de constituição de organizações regionais mais amplas, tais como a CED, fez com que se preferisse adotar enfoque materialmente mais restrito, limitando a proposta de integração ao campo econômico, sob a forma de mercado comum, seguindo muito de perto a CECA.

Os países do Benelux, em maio de 1955, remeteram um memorando ao resto dos países membros da CECA, propondo prosseguir com o estabelecimento de uma Europa Unida mediante o desenvolvimento de instituições comuns, a fusão progressiva da economia nacional, a criação de um grande mercado comum e a harmonização progressiva das suas políticas sociais. Igualmente se dizia que a ampliação de bases comuns de desenvolvimento econômico deveria estender-se a outros campos como transporte, energia e as aplicações pacíficas da energia atômica.

A Grã-Bretanha foi convidada a participar de resoluções do Comitê sobre uma união aduaneira, porque seria prejudicial a materialização de tal união sem a presença dela, bem como eram os únicos europeus com conhecimento atômico que facilitaria o trabalho dos especialistas em energia atômica.

O informe apresentado pelo Comitê presidido por Spaak foi examinado na reunião do Conselho de Ministros, celebrada em Veneza nos dias 29 e 30 de maio de 1956. De Veneza partiu a convocação imediata de uma conferência com a tarefa expressa da redação dos tratados de uma comunidade econômica e outra de energia atômica.

Em 25.03.1957, foi assinado o Tratado de Roma, pelo qual criou-se a Comunidade Econômica Européia (CEE) e a Comunidade Européia de

Energia Atômica (CEEAA). Os membros foram seis países membros da CECA.

O ponto revolucionário do Tratado de Roma era a forma de ação das instituições competentes, pelo estabelecimento de regras, onde era significativa a cessão de parte da soberania dos Estados membros em prol da Comunidade. Deve ser levado em conta que, na CECA, percebe-se que a parte da soberania estatal (relativa à produção e ao controle do carvão e do aço) havia sido alienada em prol da organização. Contudo, a parte da soberania alienada na CECA é significativamente menor do que a parte da soberania cedida no Tratado de Roma, em prol da CEE e CEEA.

Posteriormente à efetivação das três comunidades, entre os “seis, alguns dos outros países europeus, os “sete” de fora, a Áustria, a Suécia, o Reino Unido, a Noruega, Portugal e a Dinamarca, constituíram a Associação Européia de Livre Comércio ou European Free Trade Association (EFTA). A criação da EFTA se deu por meio do Tratado de Estocolmo, de 04.01.1960, configurando a diversidade de rumos, ritmos e modelos de integração econômica da Europa Ocidental.

No ano de 1958, o General Charles De Gaulle foi nomeado presidente do Conselho de Ministros, que, proclamado presidente da V República Francesa manteve-se no cargo até 1969. O impacto de De Gaulle na construção europeia foi considerável.

O General teve por objetivo transformar a Europa na terceira grande potência mundial. Por outro lado, o europeísmo de De Gaulle termina aí. Ele nunca deu apoio imediato aos esforços franco-germânicos de reconciliação. O General não acreditava na federalização dos Estados-Nações, entendendo que os Estados não abririam mão de parte de suas soberanias e que a supranacionalidade seria substituída pelas relações estatais.

Em 1965, ocorreu uma crise política na comunidade, devida ao bloqueio de De Gaulle aos mecanismos de decisão da CEE estabelecidos pelo Tratado de Roma. As causas imediatas foram a negativa da França em aceitar as regras de voto majoritário no campo da Comissão e a falta de acordo sobre as regras de financiamento da política agrícola comum (PAC).

De Gaulle imprime sua marca definitiva na construção da Europa Comunitária, assegurando que os Estados-Nações constituíssem a força dominante no Conselho de Ministros, tornando-a a instituição com mai-

or poder efetivo na Comunidade. A Europa dos Estados gaullistas parecia finalmente ao alcance das mãos de De Gaulle, mas isso não se tornou realidade.

Decepcionado pelo resultado adverso do referendo sobre a regionalização e na qual De Gaulle havia ligado sua permanência no poder, ele renunciou em 28 de abril de 1969.

Em 13 de maio e 12 de junho de 1969, firmam-se, respectivamente, os Acordos de Bruxelas e de Luxemburgo entre o Reino Unido e a Comunidade Econômica Européia. Através da aprovação pela Câmara dos Comuns dos acordos de 28.10.1971, firma-se o Tratado de Adesão da Grã-Bretanha, juntamente com Irlanda, Dinamarca e Noruega, em 22.01.1972, em Bruxelas, com sua entrada em vigor em 01.01.1973. A Adesão da Noruega foi negada. Assim, a Europa dos “seis” passou a ser a Europa dos “nove”.

A adesão do Reino Unido foi um pouco complicada, demorando um pouco mais do que se havia previsto. As questões principais levantadas pelos britânicos se concentravam na necessidade de certas modificações de importância da PAC (Política Agrícola Comum), novos métodos de financiamento da proposta comunitária e garantir ao Parlamento Britânico a conservação das prerrogativas necessárias à elaboração de uma política regional, industrial e fiscal, no plano nacional.

Assim, em março de 1975, se põe um ponto final na renegociação das condições de adesão do Reino Unido na Comunidade estabelecendo-se limites de contribuições dos novos Estados membros ao orçamento comunitário e certas cessões em matéria de importação de produtos agrícolas de suas antigas colônias.

Esta primeira ampliação da comunidade encerra uma etapa histórica da comunidade.

Em 1º e 2 de dezembro de 1969, foi celebrada, em Haia, uma conferência de chefes de Estados e governos. O comunicado final da Conferência anunciou as duas vias de preferência de aprofundamento em matéria comunitária que seriam encomendadas as comissões para a elaboração de: uma união econômica e monetária e uma união política.

Um encontro em Paris, em dezembro de 1974, institucionalizou a Cooperação Política e estabeleceu um novo marco institucional, o Conselho Europeu, que, situado fora do âmbito dos tratados fundamentais, cria crises

institucionais permanentes frente ao novo desequilíbrio de poder, que se estabelece entre as distintas instituições, que durará até nossos dias. Decide-se a eleição do Parlamento Europeu por sufrágio universal. Pessoas são designadas para elaborar informações sobre uma união política.

Deste modo, a chamada Cooperação Política e o Conselho Europeu, por um lado, e a eleição do Parlamento Europeu por sufrágio universal e a união política, por outro, confirmaram, junto com a nova orientação tomada pela comunidade frente aos processos de adesão apresentadas pela Grécia, Portugal e Espanha, os temas fundamentais que seguiram a construção europeia até o presente.

O Tratado de Atenas, de 28 de maio de 1979, propõe a adesão da Grécia, entrando em vigor em 1º de janeiro de 1981.

Os Tratados de Lisboa e Madri, de 12 de junho de 1985, referentes à adesão de Portugal e Espanha, produzem plenos efeitos para os signatários a partir de 1º de janeiro de 1986.

Em 1990, no desejo de uma maior união entre os Estados europeus, chefes de Estados e governos decidem que paralelamente à Conferência Intergovernamental para a Criação da União Econômica e Monetária, se celebraria uma segunda conferência para estabelecer uma união política. Destas duas conferências para reforma do Tratado de Roma nasce o Tratado da União Europeia ou Tratado de Maastricht.

Frente à iniciativa de reforma proveniente dos órgãos mais democráticos do complexo institucional da comunidade, se situa a de caráter intergovernamental nascida dos debates mantidos no Conselho Europeu de Luxemburgo, nos dias 2 e 3 de dezembro de 1985: a Ata Única Europeia.

Em 24 e 25 de junho de 1994, foram assinados os atos de adesão da Áustria, da Suécia, da Finlândia e da Noruega, em Bruxelas.

No dia 28 de novembro de 1994, os cidadãos noruegueses rejeitaram, por meio de referendo, a adesão à União Europeia.

O Conselho Europeu de Madri, celebrado nos dias 15 e 16 de dezembro de 1995, que pôs fim ao segundo exercício da Presidência da União, por parte da Espanha, desde sua adesão de 1986, adotou a decisão de iniciar a Conferência Intergovernamental para a reforma do Tratado, no dia 29 de março de 1996, sendo que o Conselho Europeu, celebrado em

Turim, fixou o mandato e a agenda dos mesmos. O Conselho Europeu de Dublin reafirmou a importância de finalizar a Conferência de Amsterdã, em junho de 1997, bem como havia sido manifestado no Conselho Europeu de Florença. A revisão deveria, não tocando na moeda única, completar Maastricht, aprofundando a União Européia na perspectiva de maior democracia, legitimidade e eficácia, preparando assim o novo alargamento e adaptação à nova Europa pós- comunismo e guerra fria.

O Tratado de Amsterdã decompõe-se em três partes e em numerosos protocolos e declarações anexas. Ele aprova, desde logo, alterações substantivas aos Tratados da União Européia, da Comunidade Européia, da CECA e da CEEA. Por outro lado, ele procede à simplificação formal dos Tratados preexistentes, a fim de suprimir disposições caducas, adaptando em conseqüência o texto de algumas disposições, e renumerando ainda o conjunto das disposições assim alteradas, por meio de um quadro de correspondência.

As alterações substantivas mantêm a distinção entre a União Européia e as três Comunidades formalmente autônomas que a compõem e, bem assim, a estrutura dos três pilares, embora alarguem a competência da CE, transferindo para ela várias matérias do terceiro pilar (assuntos internos e justiça).

No dia 19 de julho de 1999, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Viena, realizou-se em Bruxelas uma reunião dos ministros dos negócios estrangeiros dos quinze Estados membros da União Européia, dos dez países candidatos da Europa Central e Oriental, de Chipre, de Malta e da Suíça. A Turquia não desejou participar. A luta contra o crime organizado transnacional e a situação nos Balcãs foram os principais pontos analisados.

Em 15 de janeiro de 2000, realizou-se, em Bruxelas, Bélgica, a sessão de abertura das conferências intergovernamentais de nível ministerial para as negociações de adesão de Malta, da Romênia, da Eslováquia, da Letônia, da Lituânia e da Bulgária.

O TRATADO DA UNIÃO EUROPÉIA (TUE)

Nos termos do Tratado da União Européia (TUE), que foi assinado

em Maastricht em 1º de dezembro de 1991 e entrou em vigor em 1º de novembro de 1993, a União assenta em três pilares: a sua base é constituída pelos três Tratados relativos às Comunidades Européias que continuam em vigor (Tratado CECA, CE e CEA), completados pelas disposições relativas à Política Externa e de Segurança Comum (título V – artigos 11 do TUE) e à cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos. A política externa e de segurança comum (PESC) está fora do âmbito das competências das comunidades Européias. Sendo um domínio vital de soberania nacional, não figura entre as competências comunitárias, estando atualmente organizada no âmbito da cooperação interestatal.

Nos termos do nº 2 do artigo j.1 do Tratado de Maastricht, os objetivos da PESC são:

- a salvaguarda dos valores comuns, dos interesses fundamentais e da independência da União;
- o reforço da segurança da União e dos seus Estados-Membros;
- a manutenção da paz e o reforço da segurança internacional;
- o fomento da cooperação internacional;
- o desenvolvimento e o esforço da democracia e do Estado de direito, bem como o respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais.

Os Estados-Membros da União Européia comprometem-se a apoiar “ativamente e sem reservas a política externa e de segurança da União, num espírito de lealdade e de solidariedade mútua” e a absterem-se de empreender quaisquer ações contrárias aos interesses da União ou suscetíveis de enfraquecer a União Européia como força internacional (nº 4 do artigo j.1).

De um lado, quando a PESC foi concebida pelo TUE havia um conjunto de objetivos na sua subjacência que se pretendiam ver alcançados com essa nova política comum:

- a) a redução dos riscos de incerteza suscetíveis de ameaçar a integridade territorial e a independência política dos Estados membros da EU;

- b) a PESC pretendia atuar como uma garantia suplementar para a preservação do regime democrático vigente e para a manutenção de um clima de estabilidade da economia;
- c) por último, a PESC almejava, como objetivo dotado de indiscutível pertinência, a estabilização das regiões circundantes ao esforço comunitário, desigualmente dos países da Europa Central e Oriental (PECO), na seqüência da sua libertação das amarras do regime autoritário comunista e da esfera da influência soviética.

Por outro lado, foi lançada a idéia de redigir um “corpo” da PESC. Pareceu, na oportunidade, após a conclusão do Tratado de Maastricht, que essa tarefa gigantesca poderia tornar-se contraproducente. O perigo era tão grande que a proposta adotada foi demasiadamente prudente e retrógrada em relação às conquistas já alcançadas na elaboração de uma política externa comum. Por essa razão e preocupando-se com a simplicidade, um documento do Comitê Político, datado de 26 de novembro de 1993, se limitou a retomar formalmente as conclusões dos quatro Conselhos Europeus que, após a assinatura do Tratado em fevereiro de 1992, precederam sua entrada em vigor em 1º de novembro de 1993: Lisboa (junho de 1992), Edimburgo (dezembro de 1992), Copenhague (junho de 1993), Bruxelas (outubro de 1993).

Ficou claro, entretanto, no espírito de todos que o avanço da cooperação política abrangia o conjunto de conclusões dos Conselhos Europeus, como os que dizem respeito aos direitos do homem (Declaração do Conselho Europeu de Luxemburgo, junho de 1991) a não-proliferação e as exportações de armas (critérios comuns aplicáveis às exportações de armas) adotadas pelo Conselho Europeu de Luxemburgo, junho de 1991, e de Lisboa, junho de 1992.

A ESTRUTURA E FINANCIAMENTO DA PESC

Tal qual é previsto pelos Tratados de Maastricht e de Amsterdã, o funcionamento da política externa e de segurança comum responde a princípios simples, lógicos e coerentes:

Cada instituição européia, cada órgão encontra dentro da PESC tem

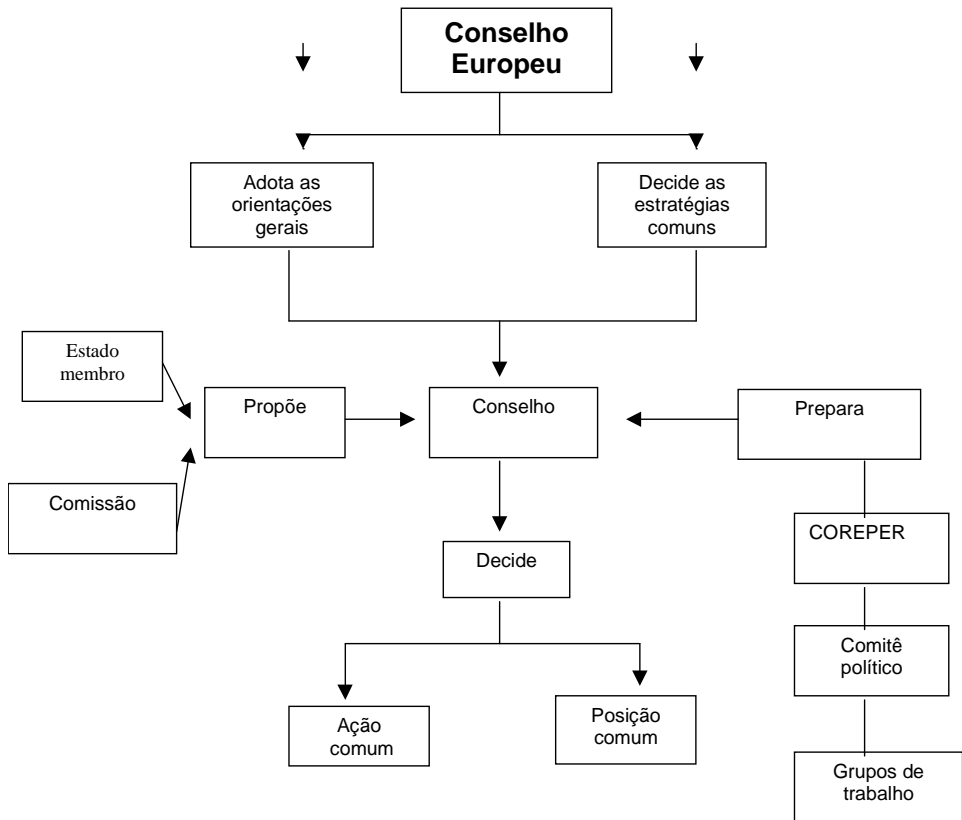
seu lugar e nela exerce, em princípio, competências claramente definidas e distintas:

- o Conselho Europeu define os grandes princípios;
- o Conselho é a instância de decisão única, o recurso possível ao voto de maioria qualificada facilitando a tomada de decisão;
- o Comitê de Representantes Permanentes (COREPER) possui a responsabilidade de preparação dos trabalhos do Conselho; as decisões são elaboradas dentro de grupos de trabalho aglutinados que inserem nos seus debates todos os aspectos de uma questão, tanto os políticos quanto os econômicos;
- o comitê político desempenha um papel essencial na elaboração da política externa da União;
- o Parlamento Europeu é plenamente informado e consultado sobre a definição de orientações da PESC, permitindo incorporar o apoio da opinião pública;
- a Comissão divide a iniciativa das proposições com a presidência dos Estados membros, ela é completamente associada a todas as etapas de elaboração de uma decisão e facilita a implementação das mesmas transmitindo seu conhecimento sobre os problemas comunitários.

Em consequência, é assegurada uma perfeita coerência da ação externa da União, graças à articulação harmoniosa entre a PESC e a atividade comunitária. Seria, portanto, lógico imaginar que o conjunto de meios políticos, econômicos e militares pudessem ser mobilizados a serviço da política externa definida pelos diferentes instâncias da União.

Mas esse esquema ideal não corresponde em hipótese alguma à realidade. As rivalidades institucionais entre o Conselho, a Comissão e o Parlamento Europeu impediram o funcionamento harmonioso da PESC, imaginado pelos negociadores dos tratados. Às divergências entre os Estados membros se adicionaram a complexidade do sistema.

O processo de decisão no âmbito do PESC ocorre da seguinte forma:



Em matéria de financiamento, o Tratado de Maastricht parece colocar princípios simples. O artigo J-11 parágrafo 2 dispõe que “as despesas administrativas atribuídas às instituições pelas disposições relativas à política externa e de segurança comum são de responsabilidade do orçamento das Comunidades Europeias. O Conselho pode igualmente:

- seja decidir por unanimidade que as despesas operacionais sejam de responsabilidade do orçamento das Comunidades Europeias; nesse caso, o procedimento orçamentário previsto no tratado instituindo a Comunidade Europeia se aplica;
- seja constatar que tais despesas são de responsabilidade dos Estados membros, eventualmente satisfeita segundo uma fórmula de divisão a ser determinado.

CONCLUSÃO

Um dos aspectos primordiais do Tratado da União Européia (TUE) vincula-se com o impulso de transformação da CEE. Não tem mais sentido falar em CEE, eis que foi modificado para uma só comunidade: CE.

Segundo Paulo Vila Maior “com o TUE desaparece este elemento de compartilhamento da vida comunitária, com o impulso de transformação da CEE, o desejo foi de imprimir um rumo diferente ao processo de construção comunitária, tentando eliminar a segmentação econômica que atuava como um elemento de disponibilidade no interior das comunidades.”

Ainda, o mesmo autor recomenda que “não nos esqueçamos que as forças motrizes da Ordem Internacional fazem levantar o véu da globalização – a segmentação do equilíbrio mundial em poucos blocos, agrupados regionalmente, que farão pender as correspectivas forças e influências a partir de um grau acrescido de unificação interna.” (Vila Maior, 1997, fls. 172 e 173)

Fica evidente que a Europa tem consciência de que somente conseguirá sobreviver no conflito de influências se for capaz de materializar a unificação política, eis que as nações européias, de forma genérica, são incapazes de contrariar o poderio dos outros blocos ou países individualmente considerados, tais como EUA e o Bloco Asiático.

Em resumo a política externa da União reveste-se da falta de um apoio militar confiável. Este é um dos ensinamentos inegáveis que se podem extrair do passado recente. É indispensável que seja criada uma identidade européia própria em questões de segurança e defesa, o que exige uma vontade política determinada dos Estados-Membros.

Em matéria de defesa, a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) continua a ser o eixo central, no âmbito do qual deveria ser desenvolvido um pilar europeu. Neste contexto, a União da Europa Ocidental (UEO) desempenha um papel importante de acordo com a orientação definida pelo Tratado. Mas, nesta fase, nem todos os Estados-Membros assumem idênticas obrigações de defesa relativamente à OTAN e à UEO.

A verdadeira política externa e de segurança comum deve conduzir a uma defesa comum.

Finalmente, é mister se questionar:

O método de pequenos passos será suficiente no futuro para permitir novos progressos para o estabelecimento de uma política externa e de segurança comum? Como será possível realizar o salto qualitativo necessário? Os obstáculos são institucionais ou antes de tudo políticos?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Livros de Referência

ALVES, Jorge de Jesus. *Legislação de Contencioso Comunitário*. Coimbra, 1992.

LOBO, Maria Teresa Cárcomo. *Ordenamento Jurídico Comunitário*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

RANGEL, Vicente Marotta. *Direito e Relações Internacionais*. São Paulo: RT, 1997.

TIZZANO, António et alli. *Código da União Européia*. Coimbra: Almedina, 1997.

VILA MAIOR, Paulo. *A Europa e os Desafios do Século XXI: Visão Crítica dos Tratados de Maastricht e de Amsterdão*. Portugal: Universidade Fernando Pessoa, 1997.

2. Livros e Artigos

CASELLA, Paulo Borba. *A Comunidade Européia e seu Ordenamento Jurídico*. São Paulo: LTr, 1998.

FONTAINE, Pascal. *Nova Idéia de Europa: A Declaração Schuman – 1950/1990*. CCEE, 1990.

HAAS, Ernst, *The Uniting of Europe: Political, Social and Economic Forces – 1950/1957*. London: Stevens & Sons Ltda, 1958.

HARTLEY, T., *The Foundations of European Community Law*. Oxford: Clarendon Press, 1999.

MACLEOD, I. et alli, *The External Relations of the European Communities*. Oxford: Clarendon Press, 1999.

WEATHERILL, Stephen, *Law and Integration in the European Union*. Oxford: Clarendon Press, 1999. *Yearbook of European Law*, Barav (ed.), Oxford: Clarendon Press.